



## **PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CLEMENTINA/SP**

### **EDITAL-COMDICAC Nº 01/2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CLEMENTINA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.879, de 23 de junho de 2010, alterada pela Lei 2.103 de 27 de novembro de 2013, faz publicar o presente **EDITAL** do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Clementina, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

#### **1. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, neste ato, a Comissão Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Eleição, nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 1.879, de 23 de junho de 2010, passando a ter a seguinte composição:

- a) Liana Manami Abiko (representante do COMDICAC);
- b) Selma Carmen de Freitas (representante da COMDICAC);
- c) Ivanir Freire (representante da COMDICAC);
- d) Danubia Viana (representante da Sociedade Civil).
- e) Luana Cristina da Cunha Mota (representante da Sociedade Civil)
- f) Vinicius Ienny Akiyama (representante do Poder Público)

1.2. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a). Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;
- b). Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

c). Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d). Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligencias;

e). Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f). Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

g). Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h). Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i). Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j). Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k). Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do COMDICAC e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## **2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:**

2.1. O Processo de Eleição é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº

# COMDICAC

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina*



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

1.879, de 23 de junho de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 2.103 de 27 de novembro de 2013, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, torna público o presente EDITAL.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.879, de 23 de junho de 2019;

3.3. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Clementina visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os suplentes;



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

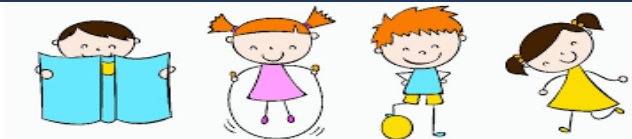
4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.879, de 23 de junho de 2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) Gozar de reconhecida idoneidade moral, aferida, nas áreas penal e cível, por meio das respectivas certidões de antecedentes;
- b) ter, no mínimo 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição;
- c) residir no município de Clementina há pelo menos 03 (três) anos;
- d) possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- e) estar no gozo dos direitos políticos

#### **5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.879, de 23 de junho de 2010 para o funcionamento do órgão, com carga horaria semanal de 40(quarenta) horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligencia e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor da remuneração é o equivalente a referência 201 da tabela de servidores do executivo municipal, o que corresponde atualmente a R\$ 1.345,10(um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

## **6. DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8,069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da (infância e da Juventude da mesma comarca;

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observara o disposto no item 4, deste Edital, sendo realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

- a) 1ª etapa - inscrição e registro dos candidatos;
- b) 2ª etapa - eleições.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fara publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre;

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
  
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8.1. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.2. A participação no presente Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou mediante procurador, no Prédio do Departamento Social de Clementina, situado na Rua Goiás, nº 202, Centro, Clementina/SP, no período de 10 de julho de 2019 a 23 de julho de 2019, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

8.4. É vedada a entrega dos documentos necessários a inscrição após o encerramento das inscrições.

8.5. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa civil e criminal, expedidas pela Justiça Comum;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

- II. Documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;
- III. Declaração de residência no Município há mais de 3(três) anos;
- IV. Comprovante de conclusão do ensino médio;
- V. Certidão de regularidade eleitoral, expedida pelo Cartório Eleitoral;

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICAC efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos para possíveis impugnações por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso a Plenária do COMDICAC, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Clementina realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, na EMEF “Maria Conceição de Souza”, situada na Rua Santa Catarina nº 152, Centro, Clementina/SP, no horário das 08h00 às 11h00;

11.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5. Após a identificação, o eleitor assinara a lista de presença e procedera a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usara a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidate;

11.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o vote:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidate assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidate com idade mais elevada.



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

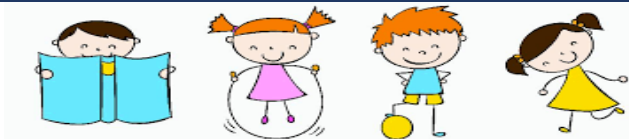
12.3. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a eleição e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59, do dia 04 de outubro de 2019;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

12.8. Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido quaisquer tipos de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §32, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, a Plenária do COMDICAC, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICAC, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICAC local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Clementina, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAC) e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019, na Resolução-CONANDA nº 170/2014;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICAC;

19,7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

## **Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal**

Clementina/SP, 02 de julho de 2019

DEOCLÉCIA FABIANA MACHADO

Presidente do COMDICAC

# COMDICAC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clementina



Rua Goiás, nº 202 – Clementina-SP – CEP: 16.250-000 - Fone: (18)3658-1444/1494

## **ANEXO I CALENDÁRIO**

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

- 1 - Publicação do Edital: 02/07/2019
- 2 - Inscrições as 08h00 do dia 10/07/2019 às 17H00 do dia 23/07/2019
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 24/07/2019 a 26/08/2019
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 29/07/2019
- 5 - Prazo para apresentação de Recurso: 29/07/2019 a 02/08/2019
- 6 - Análise dos Recursos pela Comissão Especial: 13/08/2019 a 14/08/2019
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e habilitados ao processo eleitoral: 15/08/2019
- 8 - Início da Campanha eleitoral: 00h0min. do dia 16 de agosto de 2019
- 9 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 04 de outubro de 2019
- 10 - Dia da votação: 06/10/2019
- 11 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019
- 12 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019
- 13 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019
- 14 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019
- 15 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019
- 16 - Promulgação do resultado final da eleição: 21/10/2019
- 17 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.